

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2019 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 48
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Define critérios da fase de expansão do Programa de Inovação Educação Conectada, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e o art. 17 da Portaria MEC nº 851, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto n. 9.204, de 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios técnicos para o repasse direto de recursos financeiros às escolas públicas em 2019, no âmbito do Programa Inovação Educação Conectada.

§ 1º O repasse de recursos financeiros da fase de expansão condiciona-se ao limite orçamentário anual e prioriza, nesta ordem, a manutenção do benefício a escolas contempladas na fase de indução e a novas escolas, desde que todas atendam aos critérios desta Portaria.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deverão ser empregados exclusivamente para a execução das ações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do Art. 4º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017:

- a) contratação de serviço de acesso à internet;
- b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas; e
- c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos.

Art. 2º Os critérios técnicos para repasse de recurso seguem a ordem de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação.

§1º Os critérios de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação são cumulativos.

§2º Os critérios de elegibilidade, inclusão e classificação subsidiarão esta Secretaria de Educação Básica na pré-seleção prevista no artigo 3º da Resolução nº 9, de 13 de abril de 2018, para inserção de escolas anteriormente beneficiadas e de novas escolas no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec e no PDDE Interativo.

§3º A Secretaria de Educação Básica considerará os dados mais recentes do censo escolar publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP, quando da pré-seleção das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, distrital e municipais.

Art. 3º São critérios de elegibilidade:

I - escola urbana localizada em área com cobertura de serviço de conexão de internet terrestre por fibra ótica, conforme relação fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

II - escola com rede elétrica; e

III - escola com Unidade Executora - UEx.

Art. 4º São critérios de inclusão:

I - escola com número de matrículas maior que 14 alunos;

II - escola com, no mínimo, 03 computadores para uso pelos alunos;

III - escola com, no mínimo, 01 computador para uso administrativo; e

IV - escola com, pelo menos, 01 sala de aula em funcionamento.

Art 5º São critérios de classificação:

I - escola com desempenho abaixo da média nacional do último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

II - escola localizada em município de alta vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-m.

§1º Os critérios de classificação foram selecionados considerando o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 9.204, de 2017, e somente serão aplicados se houver escolas novas em quantidade superior ao limite financeiro destinado a esta ação.

§ 2º Persistindo escolas pré-selecionadas em quantidade além do limite orçamentário, dar-se-á prioridade às escolas que preencham, cumulativamente, aos critérios dos incisos I e II deste artigo, classificando-as pelo critério definido no inciso I, do menor para o maior resultado.

Art. 6º São critérios de confirmação:

I - seleção de escolas, beneficiadas e novas, pelo dirigente educacional, mediante operação a ser realizada no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação; e

II - adesão da escola, pelo dirigente escolar, no Sistema PDDE Interativo, cuja efetivação dependerá da elaboração e do envio eletrônico do Plano de Aplicação Financeira, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.